



PROCESSO Nº 1282/13

PROTOCOLO Nº 11.657.571 -0

PARECER CEE/CEMEP Nº 354/13

APROVADO EM 10/09/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem–
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, na modalidade
de Educação de Jovens e Adultos, integrado ao Ensino Médio –
PROEJA, de convalidação dos atos escolares praticados antes da
publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 23/12/10, para a
regularização da vida escolar dos alunos, e de alteração do Plano
de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 862/10 de
30/08/10.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 928/13-SUED/SEED, de 10/05/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 01/10/12, de interesse do Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cornélio Procópio que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, integrado ao Ensino Médio – PROEJA, de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 23/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos, e de alteração do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 862/10, de 30/08/10.

O Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 6479/12, de 24/10/12, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016 (fls. 315).

O Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, integrado ao Ensino Médio – PROEJA, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4104/10, de 22/09/10, publicada no DOE de 23/12/10, foi ofertado a partir de 08/02/10 (fls. 07).



PROCESSO N° 1282/13

A direção solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos e alteração do Plano de Curso (fls. 222).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 862/10 de 30/08/10 (fls. 310).

1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 242)

Curso: Técnico em Enfermagem
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Carga horária: 2500 horas mais 633 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3133 horas
Período de integralização do curso: mínimo de seis semestres
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Número de vagas: 35 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Fundamental, idade igual ou superior a 18 anos
Modalidade de oferta: presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, integrado ao Ensino Médio - PROEJA

1.2 Perfil Profissional de Conclusão do Curso (fls.241)

O Auxiliar de Enfermagem deverá ter conhecimentos técnico-científicos, que lhe garantam condições de atuar na observação, reconhecimento, descrição de sinais e sintomas executando ações de tratamento simples, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro, desenvolvendo atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

O Técnico em Enfermagem deverá ter conhecimentos, técnico-científicos, que lhe garantam autonomia intelectual e ética, e condições de atuar nos diferentes níveis de atenção à saúde, pautado nos princípios e diretrizes do sistema Único de Saúde, em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro, desenvolvendo atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.



PROCESSO N° 1282/13

1.3 Matriz Curricular (fls. 244)

Matriz Curricular														
Estabelecimento: CE CASTRO ALVES														
Município: CORNÉLIO PROCÓPIO														
Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM EM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PROEJA														
Forma: INTEGRADA							Implantação gradativa a partir do ano							
Turno: NOTURNO							Carga horária: 3000 h/a - 2500 h mais 633 horas de Estágio Profissional Supervisionado							
Módulo: 20														
DISCIPLINAS	SEMESTRES						hora/aula	horas	ESTAGIO PROFISSIONAL					
	AUX.			TÉC.					AUX. / TÉC.					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º			1S	2S	3S	4S	5S	6S
1 ARTE			2	2			80	67						
2 ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			3	3			120	100			2	2		
3 ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM A PACIENTES CRITICOS					4	3	140	117					2	2
4 ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM A SAUDE DA MULHER			3	3			120	100			2	2		
5 ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM CIRURGICA			3	3			120	100			2	2		
6 ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM CLINICA		4	3	3			200	167			2	2		
7 ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM EM SAUDE COLETIVA	4	4					160	133	1	3				
8 ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM EM SAUDE MENTAL					3		60	50					2	
9 ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM EM URGENCIAS E EMERGENCIAS					3	3	120	100					2	2
10 BIOLOGIA	3	3	3				180	150						
11 BIOSSEGURANCA E PROCESSAMENTO DE ARTIGOS	3						60	50						
12 EDUCACAO FISICA				2	2		80	67						
13 ENFERMAGEM NA VIGILANCIA EM SAUDE						4	80	67						2
14 FILOSOFIA		2	2				80	67						
15 FISICA					3	3	120	100						
16 FUNDAMENTOS DA ENFERMAGEM	3						60	50						
17 GEOGRAFIA				2	2	3	140	117						
18 HISTORIA				3	2	2	140	117						
19 INTRODUCAO A ASSISTENCIA EM ENFERMAGEM	4	4					160	133		3	3			
20 LEM-INGLES					2	2	80	67						
21 LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	2	2	2	2	200	167						
22 MATEMATICA	2	2	2	2	2	2	240	200						
23 PROCESSO DE TRABALHO EM SAUDE						3	60	50						
24 QUIMICA	2	2	2				120	100						
25 SOCIOLOGIA	2	2					80	67						
TOTAL	25	25	25	25	25	25	3000	2500						
ESTAGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO							760	633	1	6	11	8	6	6

Obs.: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUE/SEED, o ensino de Língua Espanhola é ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna - CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa do aluno.



PROCESSO N° 1282/13

1.4 Certificação (fls. 183)

O aluno que concluir os quatro primeiros semestres do curso e efetivar 400 horas de Estágio Profissional Supervisionado, receberá o certificado de Auxiliar de Enfermagem.

O aluno que concluir os seis semestres do curso e cumprir o Estágio Profissional Supervisionado, receberá o diploma de Técnico em Enfermagem.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termos de convênios com:

- Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio
- Departamento de Saúde de Cornélio Procópio

Os termos de convênio estão anexados às fls.246 a 250.

1.6 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Augusta Regina Grandi	-Bacharel em Enfermagem	-Coordenação de Curso
-Alice Carmélia Medeiros Vieira	-Bacharel em Enfermagem	-Coordenação de Estágio

1.7 Relatório de Autoavaliação (fls. 191)

Ano 2010 -

1º Sem. - 30 alunos matriculados, 04 desistentes, 10 reprovados e 16 concluintes;

2º Sem. - 1ª série – 38 alunos matriculados, 27 reprovados e 11 concluintes

2º Sem. - 2ª série – 15 alunos matriculados, 04 reprovados e 11 concluintes

Ano 2011 -

1º Sem. - 1ª série – 24 alunos matriculados, 09 desistentes, 03 reprovados e 12 concluintes

1º Sem. - 3ª série – 11 alunos matriculados, 01 reprovado e 10 concluintes

2º Sem. - 2ª série – 14 alunos matriculados, 03 desistentes, 03 reprovados e 08 concluintes

2º Sem. - 3ª série – 08 alunos matriculados, 01 desistente, 01 reprovado e 06 concluintes

2º Sem. - 4ª série – 10 alunos matriculados, 01 desistente e 09 concluintes



PROCESSO N° 1282/13

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 228/12, de 02/10/12, do NRE de Cornélio Procópio, integrada pelos técnicos pedagógicos: Fátima Milléo do Prado, licenciada em Letras; Cleyson Mendes Soares, licenciado em Filosofia; Tânia Aparecida de Reis Closs, bacharel em Ciências Contábeis e como perita Cinthya Mary Mine, bacharel em Enfermagem, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, à regularização da vida escolar dos alunos e à alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 862/10, de 30/08/10 (fls. 192 a 206).

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 166/13–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso, convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, regularização da vida escolar dos alunos e alteração do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 862/10, de 30/08/10.

1.10 Alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 862/10, de 30/08/10.

Dados Gerais do Curso

Período de integralização: mínimo de seis semestres letivos.

Perfil Profissional de Conclusão do Curso (fls. 241)

Auxiliar de Enfermagem

O Auxiliar de Enfermagem detém conhecimentos técnicos-científicos, que lhe permitem participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Atua na observação, reconhecimento, descrição de sinais e sintomas, executando ações de tratamento simples, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro. Desenvolve atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença. Colabora com o atendimento das necessidades de saúde dos pacientes e comunidade, em todas as faixas etárias. Orienta e prepara o paciente para exames. Realiza curativos, administração de medicamentos e vacinas, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação dos sinais vitais, dentre outros.

O Técnico em Enfermagem obtém conhecimentos científicos-tecnológicos que lhe permite participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Atua nos diferentes níveis de atenção a saúde, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro. Desenvolve atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença. Colabora com o atendimento das necessidades de saúde dos pacientes e comunidade, em todas as faixas etárias. Orienta e prepara



PROCESSO N° 1282/13

o paciente para exames. Realiza cuidados de enfermagem, tais como: curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação dos sinais vitais, dentre outros. Presta assistência de enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos.

1.11 IDEB

OBSERVADO	PROJETADO
2005 – 35	-
2007 – 41	- 35
2009 – 39	- 37
2011 – 31	- 40

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, integrado ao Ensino Médio – PROEJA e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 4104/10, de 22/09/10, publicada no DOE de 23/12/10, no entanto, foi ofertado a partir de 08/02/10, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados de 08/02/10 a 23/12/10, data esta que principia a regularidade da oferta do curso e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 862/10, de 30/08/10.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .

A direção justifica que iniciou o curso em 2010, devido a demanda de alunos que buscavam a continuidade em seus estudos, assegurando, assim, oportunidades apropriadas, considerando suas características, interesses, condições de vida e trabalho (fls. 224).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”. Informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular, aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 862/10 de 30/08/10 (fls. 310).



PROCESSO N° 1282/13

As coordenações do curso e do estágio, e o corpo docente possuem habilitação específica para o curso (fls. 152).

A Comissão de Verificação relata que foram realizadas melhorias com relação aos recursos institucionais, humanos, físicos e pedagógicos, o que tem contribuído para o desenvolvimento do Plano de Curso e aprimoramento da qualidade de ensino e a instituição de ensino apresenta em todos os seus setores instalações, equipamentos, mobiliários adequados e específicos ao curso, em quantidade suficiente e à disposição dos professores e alunos.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual n° 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, integrado ao Ensino Médio – PROEJA, carga horária de 2500 horas mais 633 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3133 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de seis semestres, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 23/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 262 a 308;

c) às alterações no Plano de Curso, descritas neste Parecer.

O Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, passou a denominar-se Ambiente e Saúde, com a definição da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio pela Resolução CNE/CEB n° 04/12 de 06/06/12.



PROCESSO N° 1282/13

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada;

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cornélio Procopio e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/10 a 23/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1282/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE